



DECRETO Nº 040/2021

DECLARADO NESTA DATA DE
ACORDO COM O ART. 108 DA LOM

Em 22/12/2021

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

MANOEL REIS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 01/2021 - PMSJP

REGULAMENTA NORMAS DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NSF-E), ESCRITURAÇÃO FISCAL DE LIVROS ELETRÔNICOS DE PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, Estado do Pará, em pleno exercício do seu mandato, no uso das atribuições que confere o art. 63, inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Poder Público, no dever de adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal, deve promover a justiça fiscal, com responsabilidade e visando sempre a transparência pública na era digital;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das obrigações tributárias acessórias sejam mais eficazes, assegurando aos contribuintes agilidade nos procedimentos relativos à emissão de Nota Fiscal Serviços Eletrônica e a Escrituração de Livros de Fiscais de Prestadores e Tomadores de serviços,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS- E)

Seção I

Da Definição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS- E)

Art. 1º - Fica Regulamentada no Município de São João de Pirabas, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (**NFS- E**), os Créditos Tributários para Prestadores e Tomadores de Serviços e seus respectivos Livros Eletrônicos, Emissão do Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico (DAM-E), no endereço eletrônico :www.saojoaodepirabas.pa.gov.br.

Parágrafo Único - Considera-se **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, o documento obrigatório emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São João de Pirabas, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida por assinatura digital do emitente e autorização de

uso fornecida pela Secretaria Municipal da Finanças, antes da ocorrência do fato gerador.

Seção II Dos Contribuintes Obrigados

Art. 2º - Todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças, estão obrigados à utilização do Sistema de **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, independente de gozar de imunidade, isenção, ou qualquer outro benefício fiscal.

Art. 3º - O sistema eletrônico será também responsável por:

- I- Registrar informações de operações sujeitas a regimes especiais de emissão de **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, inclusive de Empresas do Simples Nacional;
- II- Gerar e emitir Documento de Arrecadação Municipal eletrônico – (DAM-e), relativos aos Impostos: Tomados (terceiros) e Prestados, (próprio);
- III- Registrar as operações próprias e de retenções na fonte das pessoas físicas e jurídicas, ainda que não haja incidência dos impostos, no Sistema Eletrônico do Município de São João de Pirabas
- IV- Gerar comprovantes das retenções aos prestadores de serviços;
- V- Gerar livros de registros de serviços prestados e tomados.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – (NFS-E)

Seção I

Do Acesso pelo Contribuinte

Art. 4º - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas, conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes e será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

Art. 5º - O acesso ao sistema da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, somente poderá ser feita após o preenchimento de **solicitação de acesso** da liberação da senha de segurança, **no endereço eletrônico: www.saojoaodepirabas.pa.gov.br ou** na forma presencial na Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Os representantes legais dos estabelecimentos prestadores de



serviços, obrigados à emissão da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Requerimento Preenchido de solicitação de acesso para emissão de **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**;

II- Contrato Social ou Estatuto que evidencie o representante legal do contribuinte;

III- Cartão do CNPJ, atualizado;

IV- Ata de reunião ou de assembleia que elegeu o representante legal do contribuinte, se for o caso;

V- Procuração com firma reconhecida do representante legal do contribuinte, caso este venha a ser representado;

VI- O contribuinte deverá apresentar no protocolo, CPF, Identidade, tanto do responsável pela empresa quanto da pessoa autorizada a receber a senha;

VII- Os órgãos da Administração pública direta, autarquias e fundações da União, dos Estados e dos Municípios deverão encaminhar o formulário acompanhado da cópia do ato administrativo que nomeia e autoriza o servidor a representá-lo.

Art.6º - Após a solicitação da senha eletrônica, proceder-se-á o desbloqueio do acesso, e em seguida será encaminhado via endereço eletrônico(e-mail) ou na forma presencial a senha provisória, que será alterada pelo usuário, na forma em que desejar cadastrar.

§ 1º - No caso de constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha, a mesma será informada, e terá um prazo de 10 dias para dirimir as pendências

§ 2º - Caso não sejam as providências sanadas conforme o parágrafo anterior, as pessoas jurídicas deverão promover novo cadastramento.

§3º- Os interessados poderão utilizar o (e-mail.) tributos.pirabas@gmail.com ou na forma presencial para dirimir eventuais dúvidas relativas às **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**.

Art. 7º - A senha eletrônica representa a assinatura digital, da pessoa jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível.

Art. 8º - Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – (CNPJ), junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário de **SOLICITAÇÃO DE ACESSO** e conterá as seguintes funções:

I – Habilitar ou desabilitar usuários do sistema da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**;

II - Gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios de livros, gerar guias de pagamentos, comprovantes de retenções de serviços, entre outras funcionalidades no sistema.

Art. 9º - A pessoa Física ou Jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, bem como, pelo usuário habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

Parágrafo Único - A liberação da senha de segurança, só será fornecida, mediante comprovação da **regularidade fiscal** no Município de São João de Pirabas.

CAPITULO III

Seção I

DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA – (NFS-E)

Art. 10 - A **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, deverá conter as seguintes informações:

I – Número sequencial;

II – Código de verificação de autenticidade;

III – Data e hora da emissão;

IV – Identificação do prestador de serviços, com:

a) Nome ou razão social;

b) Endereço;

c) E-mail;

d) Telefone fixo ou celular;

e) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V- Identificação do tomador de serviços, com:

a) Nome ou razão social;

b) Endereço;

c) E-mail;

d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Estrangeiros (as) e Tomador Anônimo;

e) Telefone fixo ou Celular

VI – Discriminação do serviço;

VII – Valor total da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**;

VIII – Valor da dedução na base de cálculo se houver e na forma prevista na legislação municipal;

IX - Valor da base de cálculo;

X - Código do serviço - enquadramento do serviço prestado na lei Municipal;

XI - Alíquota e valor do ISSQN;

XII - Indicação no corpo da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** de:

a) Isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;

b) Serviço não tributável pelo Município de São João de Pirabas, será em conformidade com a Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Municipal nº01/2006;

c) Retenção de ISSQN na fonte;

d) Empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa enquadradas no regime MEI;

e) Empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;

f) Existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;

g) Número e data do Recibo Provisório de Serviços -RPS emitidos em caso de sua substituição.

Art.11 - O número da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, será gerado pelo Sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando-se do número 0001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

Art.12 - As Empresa deverão apresentar na Secretaria Municipal de Finanças, as notas fiscais convencionais dos últimos 5(cinco) anos, assim com os devidos comprovantes de pagamentos do ISSQN, para fins de verificação fiscal e homologação dos pagamentos.

Parágrafo único - A partir da vigência deste regulamento, todas as notas fiscais convencionais não emitidas, deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Finanças para cancelamento.

Art.13 - A **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** será gerada eletronicamente (“on-line”), por meio da internet no endereço eletrônico: www.saojoaodepirabas.pa.gov.br, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de São João de Pirabas.

§ 1º. A **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, poderá ser impressa quantas vias se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada para o correio eletrônico (“e-mail”) ao tomador de serviços.

§ 2º Fica disponível aos tomadores de serviços, a confirmação de autenticidade das notas fiscais de serviços eletrônicas (**NFS-E**) no endereço eletrônico <http://www.saojoaodepirabas.pa.gov.br> arcando com as corresponsabilidades pelos créditos tributários em casos de falsidades ou inexatidões de dados, na forma da Lei.

Sessão II

Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa por Pessoas Física.

Art. 14 – Poderá a Pessoa Física solicitar, a geração e a impressão de Nota Fiscal Avulsa, na sede da Secretaria Municipal de Finanças, caso em que haverá incidência, dos impostos e contribuições, conforme a legislação.

§ 1º - O Imposto Sobre Serviços relativos às **Notas Fiscais Avulsas**, geradas ou não, nas instalações da Secretaria Municipal da Finanças, deverão ser recolhidos em bancos credenciados.

§ 2º - A liberação da Nota Fiscal Avulsa dar-se-á mediante comprovação de pagamento do Documento Arrecadação Municipal Eletrônico, (DAM-E), registrado no sistema municipal de arrecadação.

Da Obrigatoriedade e da Dispensa na Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-E)

Art. 15 - Todo estabelecimento prestador de serviços é obrigado a gerar **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, para todos os serviços prestados.

I - São obrigados à emissão da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** os prestadores de serviços inscritos no cadastro Fiscal e com atividades econômicas no território do Município, inclusive MEI, microempresas, empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional e as demais Empresas, a partir deste decreto.

Parágrafo Único -. As Empresas Optantes do Simples Nacional, quando emitirem **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, deverão informar no sistema eletrônico Municipal o faturamento dos últimos 12 (doze) meses, para que o mesmo possa calcular eletronicamente a alíquota correspondente aos anexos da Lei do Simples Nacional e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

II- Os contribuintes que não tiverem emitido **Nota Fiscal de Serviços**

Eletrônica, no período de apuração do imposto (mensal), inclusive os Substitutos e os Responsáveis Tributários, deverão realizar a abertura do período e logo em seguida, consolidar o mesmo, para que o sistema registre os meses sem movimentação.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os tomadores de serviços a registrar os lançamentos Mensais no sistema eletrônico municipal, de serviços prestados por pessoas físicas e jurídicas de outros Municípios com ou sem incidência de ISSQN, arcando com os devidos recolhimentos dos impostos quando houver.

Art. 16 - Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica:

§ 1º - Os Bancos e demais Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensados de emitir **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**.

§ 2º - Os Bancos e demais Instituições Financeiras, deverão declarar:

I – Os códigos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – “COSIF”, sua respectiva nomenclatura e sua correlação com o subitem da lista de serviços;

II – O montante da receita relativa às operações de prestação de serviços descritas nos respectivos códigos do “COSIF”;

III – O montante do imposto devido em cada operação;

IV- Os serviços retidos serão lançados no sistema eletrônico de gestão do Município;

V- Os Bancos deverão importar seus movimentos mensais diretamente conforme *layout* do sistema eletrônico de gestão municipal.

VI - Fica obrigado as instituições Financeiras a enviarem a Secretaria de Finanças, as declarações eletrônicas anuais de serviços (DESINF), enviados ao Bacen, independente da importação de dados mensais para o sistema eletrônico municipal.

§ 3º - Contribuinte com cadastro fiscal de profissionais autônomos ou sociedades profissionais que tenham o recolhimento do ISSQN através de Tributação fixa.

Art. 17 - As atividades de Escolas Particulares de Ensino, as Operadoras de Plano de Saúde, os Laboratórios, os Motéis e outras atividades Afins, deverão solicitar regime especial de emissão das Notas Fiscal de Serviços Eletrônica na Secretaria Municipal de Finanças.

I - Os prestadores de serviços que estejam enquadrados nas hipóteses de incidência descritas no caput do artigo, deverão gerar **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** ao **CONTRIBUINTE ANÔNIMO, com o código 001.001.001-01**, quando não for possível identificar os contribuintes individualmente.

II - Os registros poderão ser declarados diariamente, semanalmente ou mensalmente conforme as normas administrativas e registros contábeis das empresas, mediante solicitação formal ao Fisco.

III - Todos os Contribuintes do ISSQN obrigados á emissão da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, deverão afixar em seus estabelecimentos, o aviso indicando a obrigatoriedade de emissão da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**.

Sessão III

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS- E).

Art.18 - A **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (“online”), no endereço eletrônico <http://www.saojoaodepirabas.pa.gov.br> até 5 dias antes do vencimento do imposto, seja por retenção ou não, informando ainda, a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** que a substituiu, se for o caso.

§ 1º Após o pagamento do imposto a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.

I- Não será aceita a substituição de **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** para fins de mudar o tomador do serviço e o valor do serviço;

II- Quando houver erro de emissão na **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** descrita no inciso anterior, o contribuinte deverá realizar o cancelamento da mesma.

§ 2º Havendo o cancelamento da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do cancelamento da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**.

Art.19 - Os contribuintes que desenvolvem atividades de prestação de serviços e fornecimentos de mercadorias deverão emitir em separados as **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** para os serviços prestados e para o fornecimento de mercadorias.

CAPÍTULO IV

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS

Seção I

Da Definição de RPS e sua utilização

Art. 20 - A pessoa jurídica prestadora de serviços, poderá emitir Recibo de Serviços-RPS, que posteriormente deverá ser substituído por **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**.

Art. 21 – O Recibo Provisório de serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – Adoção pelo contribuinte de regimes especiais;

II – Prestação de serviços efetuada fora do estabelecimento prestador;

III – Impossibilidade de acesso à página eletrônica da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**;

IV – Para otimizar suas operações de emissão em caso de excesso de emissão da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, devendo fazer integração ao sistema municipal;

V – Prestadores de Serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso a rede mundial de computadores (internet).

§ 1º O RPS deverá ser emitido no formato texto conforme modelo e condições da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**.

§ 2º A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 0001, quando o contribuinte iniciar suas atividades, após a implantação da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** será na sequência das notas já emitidas, sendo vedado repetir a numeração e em 2(duas) vias.

Art. 22 - Emitido o RPS, deverá ser convertido em **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** até 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão não podendo ultrapassar a data definido na realização da Declaração Eletrônica dos Serviços-Livro Eletrônico.

§ 1º A conversão do RPS em **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** será feita pelo próprio contribuinte individualmente ou em lotes, respeitando os padrões do layout do sistema disponibilizado pela municipalidade.

§ 2º Poderão os estabelecimentos usar Cupons Fiscais para estabelecimentos de vendas de mercadorias ou bens e prestação de serviços, desde que, solicite autorização municipal e façam as devidas conversões em **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, conforme parágrafo anterior.

§ 3º As Prestações de serviços, pagas via máquinas de débitos e créditos, também deverão ser convertidas em **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Seção I

Do Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Art.23 - Para efeito do recolhimento do ISSQN, na forma deste regulamento, fica instituído o Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico (DAM-E).

Art. 24 - Todos os **Contribuintes** obrigados à emissão de **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** ou **Tomadores de serviços** deverão recolher o ISSQN com base no preço dos serviços, sem quaisquer deduções, ressalvadas as hipóteses definidas na Lei Complementar municipal.

Parágrafo Único - Os **Valores dos materiais serão abatidos** diretamente em campo específico da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, observado a lei específica concedente dos descontos.

Art. 25 – **As Pessoas Jurídicas de direitos Públicos e Privados**, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de São João de Pirabas, sendo Tomadores dos serviços, deverão lançar e recolher os impostos, no sistema eletrônico municipal.

§ 1º. Após o lançamento no sistema eletrônico municipal, é disponibilizado o Documento de Arrecadação Municipal eletrônico (DAM-e), para pagamento nas redes bancárias credenciada pelo Município de São João de Pirabas.

§ 2º. Será obrigatório o registro de todos os serviços no sistema eletrônico municipal, independente de existir ou não incidência de Imposto Sobre Serviços (ISS).

Art. 26 - Quando os **prestadores e tomadores municipais** de serviços, forem **Contribuintes** entre si, haverá a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), basta informar na **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**, que a responsabilidade do pagamento do imposto passa ao Tomador

Art. 27 - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) será feito com base nas **Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas** emitidas ou serviços tomados, e deverá ser feita por meio de Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico (DAM-E), gerado e emitido pelo sistema eletrônico do município de São João de Pirabas.

I - Será feito automaticamente via sistema, o fechamento mensal relativo ao Imposto Sobre Serviços (ISS) próprio e de terceiros, das pessoas jurídicas prestadora e tomadoras de serviços;



II - O fechamento para pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) acontecerá, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da operação;

III - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS), dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fato gerador e na hipótese do dia do vencimento do imposto coincidir com dia não útil, o pagamento deverá ser no 1º dia útil posterior;

IV - Quando forem empresas optantes do Simples Nacional, os Documentos de Arrecadação do Simples (DAS) serão gerados através do PGDAS no site da Receita Federal conforme Lei do Simples Nacional;

V - O recolhimento das Empresas optantes do Simples Nacional deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração e seus arquivos de retorno de pagamentos, serão baixados no sistema eletrônico municipal de São João de Pirabas.

VI - O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação federal;

VII - O atraso no **pagamento do Imposto Sobre Serviços por 60 dias, bloqueará a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** e será necessário o comparecimento do contribuinte para sanar as pendências.

VIII - O Imposto Sobre Serviços (ISS), não recolhido no prazo legal, serão acrescidos de correção monetária, multa penal, juros mora de mora, estabelecidas na legislação municipal.

CAPÍTULO VI DO LIVRO ELETRÔNICO Seção I

DOS REGISTROS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TOMADOS

Art. 28 - Fica instituído no âmbito da legislação municipal, o livro eletrônico de registros de serviços.

§1º É obrigatória a escrituração eletrônica das Pessoas Jurídicas e/ou Físicas, sediadas ou não no município de São João de Pirabas, conforme o tipo de lançamentos de:

- I- Serviços normais;
- II- Retidos
- III- Cancelados
- IV- Substituição Tributária;
- V- Serviços Tomados.

§2º- O livro eletrônico registrará todas as emissões das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (**NFS-E**), estando o **contribuinte**, responsável com a escrituração dos

demais serviços contratados, sujeitas ou não a retenção do imposto na fonte.

§4º A Empresas optantes do Simples Nacional, estarão sujeitas as normas de escrituração digital definidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 29 - O livro referido no artigo anterior será gerado através do sistema eletrônico de gestão municipal e conterà todas as informações tributáveis ou não, devendo trazer ao final de cada competência:

I- Número das notas e data da emissão;

II- O valor total dos serviços prestados no mês;

III- O valor total dos serviços tomados sujeitos ou não a retenção na fonte;

IV- As informações fiscais do CNPJ, quando pessoa jurídica ou CPF quando pessoa física e o local onde ocorreu a prestação dos serviços;

V- Alíquota e valor do imposto.

Art. 30 - Fica o contribuinte dispensado da obrigatoriedade de impressão e respectiva encadernação dos livros gerados no sistema eletrônico de gestão municipal, estando os mesmos disponíveis "on-line" na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas no endereço eletrônico, <http://www.saojoaodepirabas.pa.gov.br> para eventuais consultas ou submissão aos procedimentos fiscais do Município, Estados ou União.

Art. 31 - Fica estabelecida como data inicial para a utilização obrigatória da **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica** a data de 01/05/2021, até 30/06/2021, para todos os contribuintes.

Parágrafo Único. A partir da competência do dia 01/07/2021, só serão aceitas as emissões das notas fiscais de serviços eletrônicos emitidas no Sistema Eletrônico do Município de São João de Pirabas.

Art. 32 - É obrigatório à apresentação do **livro de apuração fiscal de ISSQN**, dos Exercícios 01/01/2016 a 31/12/2020, **escriturados ou as notas fiscais emitidas** no período de citado, com os respectivos **comprovantes de pagamentos dos impostos sobre serviços**, no departamento de Tributos para que ocorra a verificação fiscal.

Art. 32 - Os contribuintes que utilizam sistemas informatizados de geração de documentos fiscais próprios, deverão realizar o processo de integração, na forma do *layout* disponibilizado pelo sistema eletrônico municipal, até a data de 01/07/2021, para promover todos os ajustes necessários para a correta conversão dos documentos gerados em **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**.

Art. 33 - Todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário, Imobiliário ou de contribuintes da Secretaria Municipal de Finanças, que utilizarem o Sistema Eletrônico do Município de São João de Pirabas, independente de gozar de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal, deverão pagar uma tarifa de expediente, para cada boleto ou documento emitido.

Art. 34 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João de Pirabas (PA), em 22 de abril de 2021.



KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João de Pirabas/PA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, na data em que foi expedida, de acordo com o art. 108 da LOM.